



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 18.183, DE 23 DE MARÇO DE 2023

PUBLICADA

**Declara a Praia do Geladinho como
patrimônio histórico e cultural do
município de Marabá.**

Em 27 / 03 / 2023.

José Nilton de Medeiros

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 011/2017-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Histórico e Cultural do município de Marabá, a Praia do Geladinho.

Art. 2º O Município poderá celebrar convênios e promover ações e eventos voltados a divulgar a importância histórica e fomentar a inclusão da Praia do Geladinho nos roteiros turísticos da região.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 23 de março de 2023

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.183, DE 23 DE MARÇO DE 2023

LEI Nº 18.183, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Declara a Praia do Geladinho como patrimônio histórico e cultural do município de Marabá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Histórico e Cultural do município de Marabá, a Praia do Geladinho.

Art. 2º O Município poderá celebrar convênios e promover ações e eventos voltados a divulgar a importância histórica e fomentar a inclusão da Praia do Geladinho nos roteiros turísticos da região.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 23 de março de 2023

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:AB005299

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 27/03/2023. Edição 3213
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>